



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 116

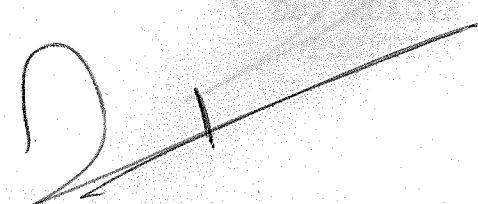
SÚMULA:- Revoga o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº -/7/68 de 22.04.68 e artigo 1º da Lei nº 21/74 de 17.09.74 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) O artigo 1º da Lei nº 07/68 de 22.04.68, no seu parágrafo único, revogado pelo artigo 1º da lei nº 21/74 de 17.09.74, passará a ter a seguinte redação: O Ponto de Táxi nº 1, fica localizado na Praça Rui Barbosa ao lado do Ponto Rodoviário nas proximidades do Grupó Escolar Ouvidor Pires Pardinho, com capacidade para oito veículos; o Ponto de Táxi nº 2 fica localizado na Rua Espírito Santo ao lado da quadra nº 12-B, data nº 1, com capacidade para oito veículos; o Ponto de Táxi nº 3 fica localizado na Rua Tiradentes ao lado do Hospital São Luiz, nas datas 1, 2 e 3 da quadra nº 32, com capacidade para 9 veículos.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 11 de julho de 1977.


DR. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL


BENEDITO FERRI

DIRETOR ADMINISTRATIVO